



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE GESTÃO

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO – REF CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 19/21 PROCESSO Nº. 63.804/21 – CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, localizada na Av. Tiradentes, 520 CEP: 12.030-180, Taubaté-SP, neste ato, representada pelo Secretário de Saúde, o Senhor MÁRIO CELSO PELOGGIA de CPF nº 098.693.048-26, doravante denominada CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 63.804/21 - Chamamento Público nº 19/21, e do parecer jurídico às fls. 10.123/10.124, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE GESTÃO**, celebrado em 14/04/2022, com **INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – INCS** qualificado como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Taubaté, inscrito no CNPJ/MF nº 09.268.215/0001-62, situado à Av. Antônio Carlos Comitre, 1393, Andar 5º, Sala 51, Parque Campolim, Sorocaba-SP representada por seu Presidente, o Sr. JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ, RG nº 14.054.215-2 e CPF nº 106.006.248-89, cujo objeto consiste em operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Atendimento – UPA San Marino, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, o Contrato de Gestão, tendo em vista o descumprimento contratual, conforme documentos probatórios constantes do Processo Administrativo nº 63.804/21.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços até 10/04/2023, sem interrupções e prejuízos à **MUNICIPALIDADE** e aos usuários dos serviços de saúde pública na UPA San Marino.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

107/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado nas disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Item 10.3 da Cláusula Décima do Contrato de Gestão firmado em 14/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A rescisão obedecerá às disposições contidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira, do contrato, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial.

É para a firmeza e validade do presente termo, foi o mesmo lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

SES, 04 de abril de 2023.


MÁRIO CELSO PELOGGIA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: